



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI NÚMERO 1658

De 25 de setembro de 1968

Cria a obrigatoriedade de limpeza de terrenos sem construção, dentro do perímetro urbano e dá outras providências.-

Artigo 1º - Os terrenos sem construção, dentro do perímetro urbano e além do perímetro determinado pela Lei nº 1635, de 16 de maio de 1968, seus proprietários são obrigados a mantê-los limpos.-

Artigo 2º - A Prefeitura constatando que os mesmos não estão devidamente limpos, intimará seus proprietários a procederem a limpeza dos mesmos, e se no prazo de 30 (trinta) dias não tiverem executado o serviço, procederá ao lançamento de multa que corresponderá a 5 (cinco) vezes o imposto que estiver recaindo sobre o imóvel.-

Artigo 3º - As multas aplicadas pela falta do cumprimento determinado pela intimação da Prefeitura, serão cobradas cada trimestre, e no caso de não serem recolhidas em tempo, serão elas debitadas no exercício subsequente, e posteriormente cobradas judicialmente, acrescidas de 10%.

Artigo 4º - Não se aplica o disposto nesta lei, aos terrenos que estiverem localizados em locais que ainda não estejam devidamente arruados.

Artigo 5º - As importâncias arrecadadas provenientes das multas, serão contabilizadas em conta especial e seus produtos serão aplicados na limpeza de terrenos de propriedade ignorada e dos pertencentes ao Município, procedendo essa limpeza no sentido "centro-periferia".

Parágrafo Único - Quando procedida a limpeza pela Prefeitura de terrenos de proprietários ignorados, as despesas de limpeza serão debitadas ao imóvel sobre o qual passará o ônus para posterior cobrança.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autor: JOÃO VERGARA GONZALEZ - Vereador

Projeto de Lei nº 22/68

Processo nº 50/68.